



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 675-A DE 2020

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros, conforme previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), por birôs de crédito que fazem análise financeira e que fornecem informações para decisões de crédito, desde que as inscrições tenham sido realizadas após a decretação do estado de calamidade pública relacionada à pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 90 (noventa) dias, contados a partir de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Parágrafo único. Eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão destinados às medidas de combate à Covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2020.

Deputado JULIAN LEMOS
Relator